



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.684 DE 23 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA O ART. 82 E INSERE O ART. 82-A NA
LEI N.º 1.645/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 82 da lei municipal n.º 1.645/2021, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 82 É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, especialmente:

I - transportar carga ou passageiros, em veículos com tração animal, de peso superior às forças dele;

II - montar animais que já tenha carga suficiente;

III - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

IV - abandonar, em qualquer ponto, animais, inclusive doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;

V - martirizar animais para que alcancem esforços excessivos;

VI - amontar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

VII - Empregar arreios que possam constrangir, ferir o animal ou sobre feridas e contusões;

VIII - obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado

IX - deixá-los sem comer e beber por período superior a 12 (doze) horas.

X – Recusar injustificadamente tratamento e vacina indicada pelos órgãos de saúde, meio ambiente e controle de zoonoses.

Art. 2º Fica inserido o art. 82-A na lei municipal n.º 1.645/2021, com a seguinte redação:

Art. 82-A O poder Público, para a proteção dos animais domésticos, deverá:

I - Promover ações educativas e informativas relacionadas a posse responsável de animais, ao controle de zoonoses e as políticas municipais de atenção aos animais;

II - Fixar e cobrar, no que couberem, multas e emolumentos relacionados a criação, posse, registro e cadastro de animais;

III - Estimular e promover eventos de doação, em conjunto ou separadamente com voluntários ou protetores dos animais de companhia;

IV - Manter um serviço de informações para recebimento de denúncias de abandono e maus tratos de animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de março de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal